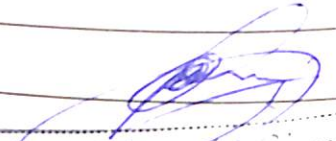


rio esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cama Verde, em 09 de junho de 1998.


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal


José Edson de Almeida
Secretário Municipal

Lei Municipal 536/98
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cama Verde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município de Cama Verde, o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo de política municipal na área da Educação, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, ou órgão equivalente.

Parágrafo Único: A composição pessoal do Conselho será definida em Regimento, assegurada a participação do Secretário Municipal de Educação e membros designados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de (Cama Verde) Educação terá a seguinte constituição:

I - Um representante da Secretaria Municipal

de Educação (ou órgão equivalente);

II - Um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

III - Um representante dos Pais e Alunos;

IV - Um representante da EMATER, e

V - Um representante dos Conselhos Comunitários, legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Os membros citados nesse artigo, em número de 02 (dois) serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, elementos ligados à Cama Verde, entre aqueles que vêm exercendo altas funções no setor educacional junto à órgãos sediadas nas capitais.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Educação será renovada em 50% (Cinqüenta por cento) de seus membros designados a cada 02 (dois) anos, facultada uma recondução, sendo metade de representantes da clientela e de trabalhadores do ensino, cuja escolha será definida pelo Regimento Geral, cabendo ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a manutenção ou renovação de cada conselheiro.

Parágrafo Único: A cada membro efetivo, eleito e/ou designado pelas respectivas entidades, corresponderá um suplente.

Artigo 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente será escolhido dentre os Membros Designados, por seus pares.

Art. 4º - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução em cinquenta por cento.

Parágrafo 1º - O vencimento dos membros designados ocorrerá em anos alternados.

Parágrafo 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do colegiado, 03 (três) dos membros designados do primeiro colegiado e a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga do titular, será convocado o suplente para completar o mandato; se o período do mandato a ser completo for superior a 1 (um) ano, deverá ser designado um novo suplente.

Artigo 5º - O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando ônus públicos e serviço relevante à municipalidade.

Artigo 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos pertinentes do Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação;
- II - manifestar-se sobre o Regimento das Escolas e o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das mesmas;

III - Manifestar-se, no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

IV - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

V - Responder à Carta Consulta sobre criação de Escolas;

VI - Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de escolas;

VII - Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Educação;

VIII - Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o plano de Educação do Município;

IX - Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;

X - Tomar conhecimento dos resultados do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;

XI - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa esta lei além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;

XII - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente ser delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Presidente, por estreita arguição da ilegalidade.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas me-

diantes votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presente, sendo que os membros conselheiros não terão direito ao voto.

Artigo 7º - São receitas do Conselho Municipal de Educação:

I - Contribuições do Município, consignadas em seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados ou outras rendas.

Parágrafo Único: O relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros que lhes forem destinados serão encaminhados anualmente aos Poderes Executivos e Legislativos locais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger anualmente 02 (duas) comissões, dentro de seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º.

Parágrafo Único: Cada comissão se comporá de, no mínimo 04 (quatro) membros que elegerão o seu Presidente e seu Secretário.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço um Secretário Geral, designado pelo Presidente, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente.

Parágrafo Único: O número de funcionários poderá ser ampliado, na medida em que as necessidades do serviço assim justificarem.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, executando-se os períodos de férias e

sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples do Conselho.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 11º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Artigo 12º - Perderá o mandato de Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no decorrer de seu mandato.

Artigo 13º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Artigo 14º - Os representantes da comunidade, especialmente de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classes e órgãos administrativos, poderão ser ouvidos, por força do interesse público e a critério do Presidente, para subsidiar as discussões do Conselho.

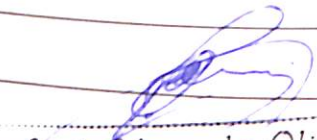
Artigo 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 09 de junho de 1998.


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal


José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 537/98

Da denominação à escola municipal

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As turmas municipalizadas de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, situada no lugar denominado "Cerradinho" - Ferra Rural, município de Cana Verde passará a ser denominada de "Escola Municipal Dona Augusta de Souza".

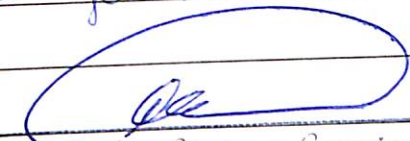
Parágrafo Único: Caso seja municipalizado o ensino da 5ª a 8ª séries, o nome da escola será Escola Municipal Ponto Siqueira.

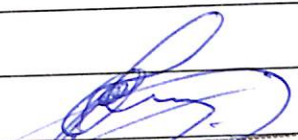
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 30 de junho de 1998.


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal


José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 538/98

Autoriza o Executivo a construir embarcação para transporte de passageiros na travessia do Rio Grande.

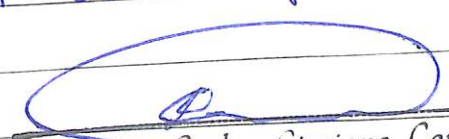
A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova; e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

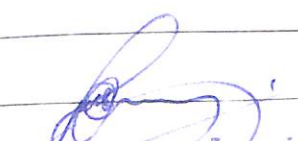
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma embarcação, tipo balsa, para o transporte de passageiros no Rio Grande, no lugar denominado "Cerradinho", neste Município de Cana Verde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 08 de julho de 1998.


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal


José Edson de Oliveira
Secretário Municipal